SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

A Empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA, estabelecida na Av. Prefeito Adelarte Debortoli,630 centro São Jorge D´ Oeste Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.075.238/0001-28, neste ato representado pelo sócio/titular o Sr. EVANDRO CARLOS COLLA, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 519 centro São Jorge D´ Oeste Paraná, portador do RG sob nº 8.552.577-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF sob nº 045.430.379-36. Vem através desta solicitar o aditivo de validade do Contrato nº 81/2022 do Pregão nº 181/2022, pois o mesmo será encerado nos próximos dias e ainda há saldo para a execução de serviços, contrato esse firmado entre a empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D´ OESTE Paraná.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevemo-nos com elevado apreço.

São Jorge D´Oeste, Pr 24 de Novembro de 2023.-

Evandro C. Colla

COLLA & DI DOMENICO LTDA
EVANDRO CARLOS COLLA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

13.075.238/0001-28
COLLA & DI DOMENICO LTDA EPP
Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 630 Centro
CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Pr.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aditivo contratual de prazo e valor
CONTRATO: n° 0151/2022 - Pregão Presencial n° 181/2022
CONTRATADA: COLLA & DI DOMENICO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

Prezada Procuradora,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto à possibilidade de aditivo de prazo por iguais e sucessivos períodos referente ao contrato acima já citado da empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA, considerando tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**, conforme já descrito acima no objeto para as diversas secretarias e departamentos do município de São Jorge D'Oeste-Pr.

Ademais, o contrato é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste em concessão de uso de relógios ponto e serviços de manutenção e serviço de instalação de software e relógio ponto, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, IV, da Lei n° 8.666/93.

Referido contrato administrativo é cumprido sem desconformidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potencias prejuízos ou transtorno ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela pratica de atos reiterados num período longo.

Sendo assim, considerando que a vigência do contrato se encerra na data de 01 de dezembro de 2023, solicito parecer jurídico quanto à legalidade de aditivo de prazo por iguais e sucessivos períodos.

São Jorge D'Oeste, PR, 29 de novembro de 2023.

Diogo de Oliveira
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças
Decreto nº 3836/2022

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL
INTERESSADA: Prefeita Municipal

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças para solicita prorrogação do contrato nº 0151/2022, processo de pregão presencial nº 181/2022 da Empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica de prédios e logradouros público no município de São Jorge D' Oeste-Pr.

Justifica a Administração pela necessidade da continuidade, considerando que o contrato é cumprido sem desconformidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequada à previsão contida no inciso II, que prevê:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato.

Quanto ao caráter continuado da prestação do serviço, visa atender a permanência de uma necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá acarretar em danos aos usuários, tratando-se de manutenção elétrica.

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO, aduz:

> A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**.

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes:**

> "não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI,** disciplina:

> "E diga-se, inexiste tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida à necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada" (Prazo e |Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)

Da doutrina citada, portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais, retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:

a. Natureza contínua do serviço;
b. Períodos iguais e sucessivos;
c. Previsão orçamentária;
d. Previsão no instrumento do contrato;
e. Concordância das partes;
f. Vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que a manutenção do contrato **neste momento** é vantajosa, eis que permanece o menor preço de mercado.

Não ultrapassa o limite de 60 meses.

O contrato possui a concordância expressa das partes contratantes.

Deve o setor respeitar os limites da modalidade licitatória, mantendo ainda, as mesmas condições de habilitação pelo contratado e realizar a prorrogação pelo período de **DOZE MESES**, podendo ainda realizar as atualizações previstas no próprio contrato.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 01 de dezembro de 2023

SÃO JORGE D'OESTE

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)

São Jorge D' Oeste – Paraná – 01/12/2023.

PREFEITA

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 151/2022, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2022.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 151/2022, parte integrante do Pregão nº 181/2022, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e no RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **COLLA & DI DOMENICO LTDA**, com sede na AV PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, 630 **** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 13.075.238/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, **EVANDRO CARLOS COLLA**, portador(a) do CPF: 045.430.379-36, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo,* **ALTERAR** *o* **Contrato Nº 151/2022**, *cujo o objeto e a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica de prédios e logradouros públicos no Município de São Jorge D'Oeste-Pr originário da Pregão – Nº 181/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2° da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEITA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência: **até 01/12/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1° e 2° da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste(PR), 01/12/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

EVANDRO CARLOS COLLA 045.430.379-36

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR n° 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 4.078/2023

Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculados de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal;

b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Com base no Anexo I, de Naturezas de receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I – 1110.00.00.00 – Impostos;

II – 1120.00.00.00 – Taxas;

III – 1230.00.00.00 – Contribuições; e

IV – 1900.00.00.00 – Outras Receitas Correntes.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 2º do art. 1º será tratada em Decreto próprio, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros, utilizando como recurso o excesso de arrecadação na Fonte.

§ 1º Será necessária criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma Fonte.

§ 2º A desvinculação deverá ser realizada na Fonte padrão 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, especifica para identificar o valor disponível proveniente da Emenda Constitucional nº 093/2016.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 093/2016, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2023, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, a Secretaria de Administração e Finanças calculará o montante a ser administrado de forma centralizada, observando os seguintes parâmetros:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até novembro do ano corrente e a estimativa para o mês de dezembro de 2023; e

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a novembro do ano corrente e a despesa estimada para dezembro de 2023.

§ 2º Para o exercício de 2024 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentos e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

EDITAL Nº 022/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DISPÕE DO GABARITO PROVISÓRIO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Leila Aparecida da Rocha, no uso de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Edital nº 001/2023, de Abertura do Concurso Público de São Jorge D'Oeste, em 06 de outubro de 2023 e sua retificação pelo Edital nº 003/2023, em 18 de outubro de 2023;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - Publicação do Gabarito Provisório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, para os candidatos conforme Anexo deste Edital.

Art.2º - Cabe recurso contra as questões do gabarito provisório, desde que fundamentado e inseridos no sistema no endereço eletrônico: https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+S%C3%83O+JORGE+D+OESTE/56 em link de recursos na área do candidato, até o dia 06/12/2023, após essa data, o link será desativado, não sendo mais possível recorrer.

Art. 3º - O recurso só pode ser interposto pelo candidato e esse deve informar seus dados de inscrição.

Art. 4º - Após serem julgados os recursos, as respostas e o Gabarito Definitivo são publicados por edital no dia 11/12/2023.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Leila Aparecida da Rocha - Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

ANEXO I

Gabarito Provisório da Prova Escrita

ENGENHEIRO AMBIENTAL									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : E	22 : C	23 : B	24 : D	25 : A	26 : E	27 : B	28 : B	29 : A	30 : D
31 : E	32 : D	33 : A	34 : C	35 : D					

CONTROLADOR INTERNO									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : C	22 : A	23 : E	24 : B	25 : E	26 : A	27 : A	28 : E	29 : E	30 : D
31 : D	32 : A	33 : B	34 : C	35 : D					

AGENTE FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : C	22 : B	23 : D	24 : B	25 : A	26 : B	27 : E	28 : B	29 : A	30 : C
31 : B	32 : D	33 : D	34 : E	35 : C					

AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : C	22 : B	23 : E	24 : C	25 : B	26 : E	27 : A	28 : E	29 : C	30 : D
31 : D	32 : A	33 : B	34 : C	35 : B					

AGENTE DE LICITAÇÕES									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : A	22 : D	23 : E	24 : F	25 : A	26 : D	27 : B	28 : A	29 : C	30 : C
31 : C	32 : C	33 : C	34 : B	35 : D					

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : D	22 : B	23 : B	24 : E	25 : C	26 : C	27 : A	28 : D	29 : E	30 : B
31 : E	32 : D	33 : C	34 : B	35 : C					

VETERINÁRIO									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : E	22 : B	23 : E	24 : D	25 : E	26 : C	27 : B	28 : A	29 : E	30 : B
31 : C	32 : C	33 : D	34 : D	35 : A					

TÉCNICO ADMINISTRATIVO									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : B	22 : D	23 : C	24 : A	25 : E	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : E

TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : A	22 : B	23 : C	24 : C	25 : D	26 : D	27 : A	28 : E	29 : D	30 : B

FARMACÊUTICO GENERALISTA									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : A	22 : B	23 : D	24 : C	25 : E	26 : D	27 : E	28 : C	29 : E	30 : A
31 : B	32 : A	33 : A	34 : B	35 : D					

TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : C	22 : B	23 : D	24 : B	25 : C	26 : D	27 : B	28 : C	29 : E	30 : B

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : E	22 : C	23 : C	24 : D	25 : B	26 : E	27 : A	28 : B	29 : D	30 : C

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - I									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : E	22 : C	23 : A	24 : B	25 : D	26 : E	27 : A	28 : C	29 : D	30 : B

ATENDENTE DE SECRETARIA									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : B	22 : C	23 : D	24 : E	25 : A	26 : D	27 : B	28 : A	29 : E	30 : C

PSICÓLOGO 20H									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : D	22 : A	23 : B	24 : C	25 : D	26 : A	27 : C	28 : B	29 : E	30 : D
31 : C	32 : A	33 : B	34 : A	35 : D					

PSICÓLOGO 40H - I									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : D	22 : A	23 : B	24 : C	25 : D	26 : A	27 : C	28 : B	29 : E	30 : D
31 : C	32 : A	33 : B	34 : A	35 : D					

ASSISTENTE SOCIAL									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : A	22 : A	23 : D	24 : D	25 : E	26 : E	27 : D	28 : A	29 : E	30 : C
31 : D	32 : A	33 : E	34 : E	35 : E					

PROFESSOR									
01 : D	02 : E	03 : B	04 : A	05 : C	06 : E	07 : D	08 : C	09 : D	10 : A
11 : A	12 : B	13 : A	14 : C	15 : D	16 : C	17 : E	18 : A	19 : D	20 : B
21 : A	22 : E	23 : B	24 : C	25 : D	26 : D	27 : B	28 : C	29 : E	30 : C
31 : E	32 : A	33 : B	34 : A	35 : C					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : A	22 : D	23 : B	24 : C	25 : E	26 : B	27 : C	28 : A	29 : E	30 : B
31 : A	32 : E	33 : C	34 : D	35 : D					

PROFESSOR DE ARTES									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : E	22 : B	23 : A	24 : C	25 : D	26 : E	27 : A	28 : A	29 : C	30 : E
31 : D	32 : A	33 : B	34 : C	35 : D					

PROFESSOR DE INGLÊS									
01 : E	02 : C	03 : A	04 : B	05 : A	06 : E	07 : A	08 : C	09 : B	10 : E
11 : E	12 : D	13 : D	14 : E	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : E
21 : D	22 : E	23 : D	24 : B	25 : A	26 : C	27 : B	28 : A	29 : C	30 : A
31 : D	32 : E	33 : B	34 : A	35 : D					

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 161/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	COLLA & DI DOMENICO LTDA – CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	01/12/2024
Prazo de execução	01/12/2024
Data assinatura	01/12/2023

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	5º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2023
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 36: CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO (moído) KG: de R$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos), para R$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos). LOTE 1 – ITEM 37: CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO (sem osso) KG: de R$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos), para R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos).
Prazo de vigência	04/04/2024
Prazo de execução	04/04/2024
Data assinatura	04/12/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 118/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 23/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERVIÇO DISTRITAL DE SAO JORGE D'OESTE- CNPJ nº. 49.369.217/0001-62
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 004/2023.
Valor	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 03/12/2024
Prazo de vigência	até 03/12/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 04/12/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 119/2023 Tomada de Preços Nº. 13/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETAR ARQUITETURA- CNPJ nº. 39.844.751/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.
Valor	R$ 627.984,89 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Prazo de execução	07 (sete) meses, até 03/07/2024
Prazo de vigência	até 03/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 04/12/2023

EDITAL Nº 025/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

DISPÕE DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – EDITAL Nº 002/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Leila Aparecida da Rocha, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a publicação do Edital nº 002/2023, de Abertura do Concurso Público de São Jorge D'Oeste, em 06 de outubro de 2023;

Considerando o Anexo I do Edital de abertura nº 002/2023 e a necessidade de retificar informações;

TORNA PÚBLICA: A retificação de parte do Anexo I do Edital de Abertura nº 002/2023:

Art. 1º - Retificar o Anexo I, referente ao Vencimento Inicial (R$) do cargo de Motorista, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cargo	Formação/Requisitos	Carga Horária semanal (horas)	Vencimento Inicial (R$)	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas PPP	Vagas Total	Valor de Inscrição (R$)	Tipo de Prova*
Motorista	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação de Motorista Profissional e CNH "D"	40	2.281,56				01 + CR	50,00	PO+PP

LEIA-SE:

Cargo	Formação/Requisitos	Carga Horária semanal (horas)	Vencimento Inicial (R$)	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas PPP	Vagas Total	Valor de Inscrição (R$)	Tipo de Prova*
Motorista	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação de Motorista Profissional e CNH "D"	40	2.181,56				01 + CR	50,00	PO+PP

Art. 2º - Demais informações do Anexo I do Edital de Abertura nº 002/2023 permanecem sem alteração.

São Jorge D'Oeste, 04 de dezembro de 2023.

LEILA APARECIDA DA ROCHA

Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR